



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

DECRETO N.º 1.217, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a continuidade das atividades remotas assistidas - aulas não presenciais nos estabelecimentos escolares de educação básica na cidade Espera Feliz, e acerca do não retorno das aulas presenciais, no exercício de 2020 e da outras providências.

O Prefeito do Município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual trata de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Município, por meio do Decreto nº 1.185/2020, decretou o Estado de Emergência em Saúde Pública, até o dia 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que os Municípios, nos termos do artigo 30, incisos I e II da Carta da República, têm estatura constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, podendo, inclusive, suplementar a legislação federal e a estadual;

CONSIDERANDO a deliberação do comitê extraordinário COVID-19 nº 89/2020, do dia 23/9/2020, onde o Governo do Estado de Minas Gerais divulgou que “as cidades das macrorregiões em onda verde do plano Minas Consciente poderão reabrir suas escolas a partir de 5 de outubro, gerando inúmeras dúvidas na população, e que referida deliberação concede autonomia à Administração Municipal para que normatize a situação;

CONSIDERANDO que em razão da autonomia municipal, compete ao Município estabelecer seus próprios protocolos com base em critérios sanitários voltados à realidade local;

CONSIDERANDO que qualquer decisão inerente a um eventual retorno das aulas presenciais, deverá passar, antes, por criteriosa e rigorosa análise por parte das autoridades sanitárias locais, juntamente com a equipe da Educação, além de análise jurídica própria;

CONSIDERANDO recente pesquisa, realizada pela UNDIME – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – com imensa maioria dos membros se posicionando pela postergação do retorno presencial das aulas e atividades escolares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

CONSIDERANDO os grandes esforços realizados pelo Município de Espera Feliz, desde o início da pandemia, inclusive com a edição de diversos atos administrativos e em razão da grande preocupação pela abertura das redes públicas municipal, estadual e particular de ensino, que poderiam afetar diretamente os indicadores relacionados a pandemia do COVID-19 na região, assim como a necessidade de se preservar e priorizar a vida e a saúde da população.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de que haja entendimento no Município, escorado nas diversas situações enumeradas nos “considerandos” acima, de que haverá segurança sanitária para professores, funcionários, alunos e familiares, e que não haverá risco de aumento exponencial nos contágios pelo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas as aulas presenciais na Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) nas redes públicas (municipal e estadual) e privadas do Município de Espera Feliz até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único. O prazo estabelecido no caput do presente artigo poderá ser reduzido se houver recomendação sanitária e protocolos seguros capazes de manter a prevenção e a efetividade na resposta à COVID-19, ou mesmo ampliado, se for constatado pelos órgãos sanitários não haver possibilidade de retorno seguro.

Art. 2º. A comissão criada diagnóstica para preparação do retorno das aulas presenciais, desenvolverão um estudo, análise e confecção de “Protocolos” específicos, inclusive ampliativos dos já existentes, a fim de que se faça a deliberação posterior acerca da possibilidade de retorno, ainda que gradual, das aulas presenciais de que trata o art. 1º do presente Decreto.

Art. 3º. A comissão ora instituída, enviará o relatório ao Chefe do Poder Executivo e Procuradoria Municipal, que apresentará ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da nomeação de seus membros, para que este analise o protocolo criado e, sendo o caso, edite Portaria com as medidas a serem adotadas quando do retorno das aulas presenciais.

Art. 4º. A comissão poderá, requisitar ou requerer diretamente de quaisquer órgãos públicos, informações que se façam necessárias ao desenvolvimento do trabalho, bem como convocar, dentro do horário de trabalho, servidores públicos municipais necessários a execução das atividades.

Art. 5º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as autorizações já concedidas até a presente data



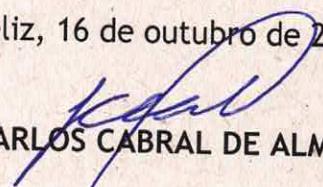
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

para casos específicos do setor educacional, nos termos dos protocolos sanitários expedidos.

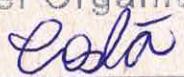
Art.6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Espera Feliz, 16 de outubro de 2020.


JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA

Prefeito Municipal



Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 16 / 10 / 2020
Art. 86 Lei Orgânica

Visto